

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 956 DE 23 DE JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem B1, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, município de Araguaiana, empreendedor Stefanus Alex Sia de Santana.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00313/2025/GSB/SEMA, de 17 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/09861

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de Araguaiana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35097
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Stefanus Alex Sia de Santana - CPF: 178.983.598-44
- VI. Município/UF: Araguaiana /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°43'40,34"S, 51°52'42,06"W
- VIII. Altura (m): 4,0
- IX. Volume (hm³): 0,05
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A Barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 20 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00313/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da Barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALAH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00313/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35097

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/09861. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Stefanus Alex Sia De Santana (CPF 178.983.598-44);
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 10/01/2025;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT75529/2017 em referência à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de proprietários Stefanus Alex Sia de Santana e Lucrécia Sia de Santana Silva, localizada no município de Araguaiana/MT, de área 3.114,1744 ha e matrículas diversas;
- Cópia dos registros do imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida, de matrículas 45.570, 40.081, 40.081-A, 40.490 e 45.569;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente, seu comprovante de endereço e procuração assinada pelos Outorgantes Stefanus Alex Sia De Santana e Lucrecia Sia De Santana Garcino, para a outorgada Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, responsável técnica pelo processo;
- Cópia dos documentos pessoais da responsável técnica – Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, certificado da profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019, certificado da empresa Agro'sdam Segurança De Barragens Ltda, emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019 e cópia do cartão CNPJ da mesma empresa;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250021288, assinada digitalmente pelo requerente e pela autora dos serviços: engenheira civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA MT42037), concernente aos serviços de aerofotogrametria, estudo hidrogeológico, projeto *As Built*, inspeção, vistoria, estudo e parecer técnico de projeto de barragem de terra, levantamento inspeção de obras fluviais, além de levantamento topográfico e batimétrico.
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;

Classif. documental	255.11
---------------------	--------



SEMAPAR202500313A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório de Inspeção, outros documentos técnicos inclusive pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem para fins de dessedentação animal, localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Araguaiana/MT, no curso hídrico Córrego sem denominação, afluente do córrego Laje.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	STEFANUS ALEX SIA DE SANTANA
CPF/CNPJ:	178.983.598-44
Localização do empreendimento:	Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Nº CAR:	MT75717/2017
Município/UF:	Araguaiana/MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Centro Urbano de Araguaiana / Rodovia Estadual MT-100
Sub-bacia/Bacia:	TA-5 – Baixo Rio das Mortes / Sub bacia do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,61
Pluviosidade média (mm/ano):	1600

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem, no Quadro 2.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem B1 na Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°43'40,34''S, 51°52'42,06''O
Altura máxima projetada (m)	4,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota do coroamento (m)	318,00
Comprimento do coroamento (m)	215,00
Largura média do coroamento (m)	2,00
Largura da base no talvegue (m)	16,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,0H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,15H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	316,40
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	317,55
Reservatório - Área inundada (ha)	4,99
Capacidade Total do Reservatório (m3) :	51.747,40 (cota da crista – 318m)
	33.151,80 (cota m. maximorum – 317,55m)
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tipo galeria em concreto (Largura= 3,00m x Altura=2,0m) – Entrada localizada na ombreira direita e nas coordenadas Lat.: 15°43'42,45''S/Long.: 51°52'42,41''W)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	15,23 / 500 anos
	A responsável técnica conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	
Cota da soleira (m)	316,40
Borda livre (m)	1,60
Borda livre mínima (m)	0,45
Localização do órgão extravasor principal	
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal revestido
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Extravasoires auxiliares	- extravasor em concreto com seção circular na Ombreira direita (diâmetro=0,80m) - extravasor em concreto com seção circular (diâmetro=0,80m) na ombreira esquerda
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, foi informado que a vazão mínima remanescente pode ser suprida pelo extravasor em concreto com seção circular (diâmetro=0,80m), localizado na ombreira direita, cuja entrada se dá nas coordenadas Lat.: 15°43'42,45"S /Long.: 51°52'42,41"W. As condições da vazão mínima apresentadas deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT. Segundo registro fotográfico do relatório contido nos autos o extravasor não se encontrava em operação (seco), e sua soleira foi indicada na cota 316,2m.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e 1V:1,15H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. A responsável concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída a projetista Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220250021288).

Obras / Plano de manutenção e monitoramento

A responsável técnica sugere cronograma de manutenções e reparos na barragem como limpeza do coroamento e taludes e correção de erosões com início em abril de 2025.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 148).





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A autora dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250021288), o qual foi feito no software HECRAS, módulo bidimensional. Segundo o relatório do estudo de ruptura, foi utilizado um MDT de 30m de resolução de fonte Hawker et al. (2022) e adotado o modo de falha galgamento.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada predominantemente por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico e estradas vicinais dando acesso a propriedades rurais. A rodovia estadual MT-100 se localiza cerca de 2km ao sul da barragem. Há ainda benfeitorias de propriedade da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a 400 metros, cujo acesso se dá ao sul seguindo o mesmo alinhamento de seu maciço. O centro urbano de Araguaiana se localiza a cerca de 5km a leste do eixo da barragem. Há algumas residências próximas do eixo do curso hídrico (cerca de 4) localizadas a aproximadamente 3km após o eixo do barramento.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 50,3 ha e percorreu cerca de 5 km e que não há benfeitorias alcançadas pela mancha, a qual apenas alcançou as áreas de APP no entorno do empreendimento. Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatório (a até d)		7

4.2.Quanto à Categoria de Risco





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo de 500 anos. As anomalias catalogadas pela responsável técnica foram também classificadas por ela em nível normal e de atenção, e são compostas por erosões e crescimento de vegetação generalizada gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva nos taludes. Há um colapso parcial na laje no canal de saída do vertedouro retangular principal na ombreira direita. Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250021288. Dado que esta é a primeira classificação da barragem, foi assinalado que a barragem não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções e que não emite relatórios com análise e interpretação, sendo que o contrário deverá ser verificado ao longo da análise do plano de segurança e sua fiscalização, se for o caso. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() <= 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8

CT = somatório (a até f) 21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6. Deterioração dos Taludes () Erosões superficiais, ferragem exposta, 5 / Parâmetros (k) crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	
7. Eclusa (l) () Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i) 10</i>	

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de () Projeto executivo ou “como construído” (2) documentação de projeto (n)	2
2. Estrutura organizacional e () Possui técnico responsável pela segurança da 4 qualificação técnica dos barragem (4) profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	
3. Procedimentos de roteiros () Não possui e não aplica procedimentos para 6 de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções (6) de monitoramento (p)	
4. Regra operacional dos () Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0) dispositivos de descarga de barragem (q)	0
5. Relatórios de inspeções () Não emite os relatórios (5) de segurança com análise e interpretação ®	5
<i>Ps = somatório (g até i) 17</i>	

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – SNISB 35097
EMPREENDEDOR:	STEFANUS ALEX SIA DE SANTANA
DATA:	16/07/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		48

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35097.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*. <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
---	--

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 17/07/2025 às 16:09:58 e YARA DIAS PEREIRA - 18/07/2025 às 16:36:49.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28804417-5066 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28804417-5066>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 949 de 22 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem XVII, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, afluente do rio Jangada, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°35'23,23" S e 56°46'52,97"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves - CPF: 167.522.791-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 956 de 22 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, no município de Araguaiana/MT, coordenadas geográficas 15°43'40,34" S e 51°52'42,06"W, empreendedor Stefanus Alex Sai de Santana - CPF: 178.983.598-44, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT